LEI MUNICIPAL Nº2042/2012 DE 24.10.2012

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMOVEL COM BENFEITORIAS, DO MUNICIPIO DE MODELO – SC,EM ATENDIMENTO A POLITICA DE ESTIMULO A EXPANSÃO INDUSTRIAL, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE MODELO- SC, DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATORIO 605/2012, CONCORRENCIA PUBLICA 02/2012, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IMILIO AVILA, Prefeito Municipal de Modelo – SC,no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a empresa: INDÚSTRIA DE PORTAS DOIS TEMPOS LTDA EPP CNPJ - 07.617.503/0001-50,** com encargos, pelo período de até 10 (dez) anos, de conformidade com o **PROCESSO LICITATORIO 605/2012, CONCORRENCIA PUBLICA 02/2012**, do Município de Modelo SC, e demais disposições legai, em especial a Lei Municipal 1305/97 de 17.10.1997, para incentivo a política de estimulo a expansão industrial, objetivando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC, de imóvel do município de Modelo SC, conforme abaixo discriminado:

1. LotesUrbanos nºs 01 e 02 da Quadra nº 40, localizados no Bairro Industrial, com área total de 4.454,00 m2 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), matricula no Oficio do Registro de Imóveis de Pinhalzinho sob nº 7.460, com benfeitorias, sendo um barracão industrial com de 30x80m2 totalizando 2.400 m2. , (Dois mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - Ficam homologadas as condições de cumprimento pelo proponente conforme disposto no processo licitatório605/2012 – concorrência publica 02/2012, os seguintes critérios:

I - Inicio das atividades de até 60 dias após a homologação da proposta;
II - Apresentar projeto das atividades a serem instaladas;
III – Firmar compromisso de:

a) Geração e manutenção de no mínimo 50 empregos, mensalmente, pelo período da Concessão;

b) Apresentar índice positivo no movimento econômico, a ser definido pelo conselho municipal do desenvolvimento econômico, no mínimo pelo período da concessão de direito real de uso;

c) Utilizar o imóvelcedido conforme projeto apresentado;

d) Efetuar a manutenção do imóvel cedido, comprometendo-se com a preservação do patrimônio publica;

e) Apresentação de relatóriossemestrais, relativo a geração de empregos;

f) Comprovar anualmente, contribuição para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, contado do ano base e pelo período da concessão da locação,conforme definido pelo conselho municipal do desenvolvimento econômico ;

g) Manter e conservar o imóvel pelo período da concessão, realizando melhorias e manutenção necessárias, sem ônus para o município, para devolução nas condições que recebeu, considerando a depreciação e alterações decorrente do uso.

Art. 3º - Para alteração da atividade, somente será analisado, com a devidajustificativa e interesse publico, requerido pela empresa proponente, autorizado mediante parecer favorável do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovação da Câmara de Vereadores, complementando o período de locação de que trata esta lei, vinculado ao cumprimento dos demais dispositivos estabelecidos.

Art. 4º - Conforme disposto no Processo Licitatório deverá ser observadoainda no que couber, as disposições das Leis 1305/1997 de 17.10.1997; 1032/1991 de 28.06.1996, O Edital e Contrato da Concorrência Publica 02/2012 e demais normas pertinentes a matéria.

Art. 5º - Em caso de ser verificado o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas, que exigem o cumprimento mensal,o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, estabelecerá o valor de aluguel, correspondente a cada mês, que deverá ser pago ao Município de Modelo – SC, até 30 dias após a notificação.

Art. 6º - Sendo verificado pelo Poder Executivo, com parecer do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovado pela Câmara de Vereadores,que a empresa proponente, descumpre as condições e não há o atendimento do objetivo de desenvolvimento da política de estimulo a expansão industrial e promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC, poderá, mediante notificação, com trinta dias de antecedência, revogar os benefícios concedidos e requerer a devolução do imóvel ao Município de Modelo – SC.

Parágrafo Único – O proponentena assinatura do contrato deverá efetuar declaração de ciência das condições que deverá cumprir e que, em caso de devolução antes do prazo, deverá deixar o imóvel nas condições que recebeu e com quitação de todos os débitos verificados.

Art. 7º - A empresa beneficiada com os incentivos de que dispõe esta Lei,relativo a Lei Municipal 1305/97, poderá requerer somente os incentivos de Isenção dos Tributos Municipais.

Art. 8º - Fica atribuído ao proponente beneficiado com a concessão do direito real de uso, as obrigaçõesas atribuições de manutenção do imóvel e devolução nas condições que recebeu sendo considerado a depreciação e alterações decorrentes do uso.

Art. 9º - Os valores que possam ser arrecadadosno cumprimento desta Lei e da Lei 1305/97, serão fixados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico do Município de Modelo – SC e homologados através de Decreto do Poder Executivo e serão depositados em conta especifica e aplicados com prioridade no desenvolvimento sócio econômico do município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente esubsequentes .

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Modelo SC aos24 de outubro de 2012

IMILIO AVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra

AldecirAntonioBolis
Diretor de Administração